



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Chefia de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-380001/000471/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação legal: Artigos 30, inciso VI e artigo 32 da Lei 13.019/2014

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de Execução: novembro de 2025 a maio de 2026

Organização da Sociedade Civil: MAPA DO ACOLHIMENTO

CNPJ/MF: 50.020.074/0001-68

Valor total estimado do repasse: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

1. OBJETO

1.1 O projeto Mulheres no Parto – Direitos que Nascem com a Gente, é uma proposta enviada pelo Mapa do Acolhimento, com fins de execução da Emenda Impositiva nº 2660, por meio do estabelecimento de parceria para formulação e execução de projeto que aborde a temática da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, a ser desenvolvido junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (CEDIM-RJ) e à SEM-RJ.

1.2 O projeto é voltado a atividades educacionais e de capacitação, visando a formação de Conselheiras vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, que deverão se tornar multiplicadoras sobre a temática da Garantia de Direitos Sexuais e Reprodutivos e a Saúde da Mulher. Esse trabalho terá como público prioritário as conselheiras dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher do estado do Rio de Janeiro, estimando-se a participação de 5 representantes por órgão. A exemplo do que já ocorre no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, espera-se, como resultado do projeto em tela, a formação de Comissões de Saúde da Mulher vinculadas a cada um dos Conselhos Municipais.

1.3 A parceria será desenvolvida com base no interesse recíproco entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil conforme os parâmetros e descritivos técnicos apresentados no Projeto e no Plano de Trabalho. Ressalte-se que a organização da sociedade civil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área educacional e social, previstos em seu estatuto social, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro preenche os requisitos mínimos necessários, como experiência prévia comprovada, capacidade instalada e credenciamento junto ao órgão gestor da política.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 O Mapa do Acolhimento

2.2 O Mapa do Acolhimento é uma organização fluminense da sociedade civil que atua desde 2016 no enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Por meio de uma rede de voluntárias, oferecem apoio psicoterapêutico e jurídico a mulheres que sofreram diferentes formas de violência, incluindo a obstétrica, com fins de afirmar direitos, promover escuta qualificada e fortalecer redes de cuidado como caminho para garantir que cada mulher e pessoa gestante possa viver a experiência da maternidade com dignidade,

respeito e autonomia.

2.3 Trata-se de uma OSC com expertise na construção de respostas às demandas sociais, em particular, no que se refere à atenção aos diversos tipos de violações de direitos das mulheres, por meio da cooperação com governos, atuando no fortalecimento dos serviços públicos e das políticas para as mulheres, contemplando a condução de formações, elaboração de material informativo e, ainda, articulando estratégias para aprimorar o atendimento às mulheres e para a promoção da garantia de seus direitos.

2.4 Nesse sentido, vem trabalhando em conjunto com todos os setores da sociedade, nas esferas pública e privada, para contribuir, estimular e orientar ações de apoio ao desenvolvimento das mulheres brasileiras, demonstrando aderência ao propósito da atuação da Secretaria de Estado da Mulher, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

3. JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Organização da Sociedade Civil Mapa do Acolhimento, inscrita no CNPJ sob o nº 44.253.456/0001-39, conforme será demonstrado a seguir.

3.1 CONSIDERANDO a necessidade observada quanto à formação de conselheiras municipais como multiplicadoras para a promoção dos direitos das mulheres, especificamente em Saúde da Mulher e a Direitos Sexuais e Reprodutivos, no âmbito dos municípios do estado do Rio de Janeiro, em consonância com o propósito previsto na aplicação da Emenda Impositiva nº 2660 e com a missão desta Secretaria de Estado da Mulher.

3.2 CONSIDERANDO a complexidade da temática, é de suma importância contar com a parceria de uma instituição especializada e com experiência no tipo de formação proposta, de forma a garantir a qualidade das informações a serem disponibilizadas e a melhor didática na apresentação dos conteúdos.

3.3 CONSIDERANDO a expertise do Mapa do Acolhimento na construção de respostas às demandas sociais, em particular, no que se refere à atenção aos diversos tipos de violações de direitos das mulheres, que vem atuando por meio da cooperação com governos no fortalecimento dos serviços públicos e das políticas para as mulheres, contemplando a condução de formações, elaboração de material informativo.

3.4 CONSIDERANDO o exemplo do trabalho desenvolvido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, é notável a importância da ampliação do escopo da atuação de Conselheiras para sua atuação na defesa e promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, nos municípios.

3.5 CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

3.6 CONSIDERANDO que a referida Lei 13.019/2014, em seu art. 30, apresenta os casos onde a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público e que encontramos amparo, no caso concreto, em seu inciso VI, conforme a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

3.7 CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil em questão apresenta larga e comprovada experiência na condução de projetos similares no âmbito das políticas públicas objeto deste projeto.

4. DA VIABILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Observando o proposto no Projeto Mulheres no Parto – Direitos que Nascem com a Gente, constata-se claramente se tratar de uma proposta que se enquadra no escopo educacional, com oficinas formativas e, portanto, caracterizado como uma atividade voltada a serviços de educação conforme estabelece a Lei 13.019/14 em seu art. 30, inciso VI.

4.2 As ações do Projeto Mulheres no Parto – Direitos que Nascem com a Gente, serão concretizadas por meio de atividades educacionais e de capacitação, visando a formação de Conselheiras vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, que deverão se tornar multiplicadoras sobre a temática da Garantia de Direitos Sexuais e Reprodutivos e a Saúde da Mulher. Esse trabalho terá como público prioritário as conselheiras dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher do estado do Rio de Janeiro, estimando-se a participação de 5 representantes por órgão.

4.3 Conforme apresentado, não restam quaisquer dúvidas que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Instituto Mapa do Acolhimento, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto, apresentado à Secretaria de Estado da Mulher.

4.4 O Plano de Trabalho, por sua vez, está em consonância com os requisitos legais propostos pela legislação e que são exigidos para a celebração de parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil, considerando-se que, no caso do Projeto em tela, pretende-se adotar a modalidade Termo de Fomento, instrumento pertinente ao estabelecimento de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil e que envolvam transferência de recursos, consoante o inciso VIII do art. 2º da lei 13.019/2014.

4.5 Vale ressaltar que existe o interesse recíproco entre a Administração Pública, aqui representada pela SEM, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Mapa do Acolhimento, no desenvolvimento, em regime de mútua cooperação, da parceria proposta, concretizada por meio de encontros, oficinas, e formações voltadas à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tratando-se, portanto, de reciprocidade entre as partes na busca do interesse público.

4.6 É possível extrair do Plano de Trabalho, que descreve objetivamente os recursos necessários à implementação da proposta, desde os serviços de terceiros, passando pelos recursos materiais, até os recursos humanos envolvidos, a existência de viabilidade técnica e econômica vinculada ao cronograma de execução apresentado.

4.7 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização, composta por membros da SEM, deverá observar, acompanhar e realizar monitoramento das atividades do projeto, atuando como fiscalizador do objeto da parceria, bem como será responsável pelos procedimentos para avaliação da execução físico – financeira no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

4.8 Por fim, ressalta-se que a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Mapa do Acolhimento preenche os requisitos legais para a Dispensa de Chamamento Público, conforme estabelece o art. 30, inciso VI, da referida lei, sendo cabível sua aplicação ao caso em tela.

5. JUSTIFICO:

A finalidade da presente dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com o MAPA DO ACOLHIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.020.074/0001-68, com sede no endereço Rua Jardim Botânico, 635, sala 406, Jardim Botânico, CEP: 22470-050, RJ, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico;

que estabelece a parceria como forma de participação da organização da sociedade civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução da implantação do Projeto Mulheres no Parto – Direitos que Nascem com a Gente, serviço este articulado com as diversas políticas públicas voltadas às mulheres, como promoção da educação, visando a formação de Conselheiras vinculadas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, que deverão se tornar multiplicadoras sobre a temática da Garantia de Direitos Sexuais e Reprodutivos e a Saúde da Mulher;

que a referida organização vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o poder público de maneira satisfatória;

que a atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo que o Instituto Mapa do Acolhimento, é uma das organizações da sociedade civil no Rio de Janeiro com capacidade técnica e operacional, experiência prévia, capacidade instalada e resultados efetivos em parcerias com diferentes entes do poder público;

que a referida organização é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de educação, cultura, e assistência social e desenvolve serviços nestas áreas e já é uma organização da sociedade civil credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, neste caso a Secretaria de Estado da Mulher;

que a Organização da Sociedade Civil denominada Mapa do Acolhimento cumpre os requisitos, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal no 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços absolutamente vinculados à educação.

Neste sentido, com a base jurídica supracitada e os demais argumentos apresentados ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Fomento com a referida organização da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser apresentada à SEM, endereçada à Superintendência de Articulação Institucional e Políticas Transversais - SUPART.

Atenciosamente,

Aline Inglez de Souza Dias
Superintendente de Articulação Institucional
ID. Funcional: 5008765-7

DE ACORDO:

Heloísa Helena de Alencar Aguiar

ID. Funcional: 5119962-9
Secretária de Estado SEM, autorizadora da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Inglez de Souza Dias, Superintendente**, em 08/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 10/10/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114739054** e o código CRC **363B3F67**.

Referência: Processo nº SEI-380001/000471/2025

SEI nº 114739054